



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **DECRETO Nº 2.699, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Taiúva, e dá outras providências”.

**FRANCISO SÉRGIO CLAPIS, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** as anômalas e urgentes necessidades no combate ao COVID- 19 (CORONAVÍRUS) e atendimento às pessoas mais necessitadas;

**CONSIDERANDO** que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, impactando diretamente o orçamento do Município de TAIÚVA;

**CONSIDERANDO** o artigo 22 da Lei Municipal 2.356/2.019 – Lei de Diretrizes Orçamentária em atendimento ao artigo 9º da LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, o que resulta na necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Poder Executivo.

**CONSIDERANDO** a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para redefinir a programação e rotina de gastos, especialmente os elegíveis, de modo a reservar e priorizar os recursos orçamentários para os Setores de Saúde e Assistência Social;

### **DECRET A:**

**Art. 1º** Fica determinado o contingenciamento das despesas da Prefeitura Municipal de Taiúva, instituindo o Plano de Contingenciamento de Despesas, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos:

**Art. 2º** Fica determinada a adoção das medidas abaixo, a serem implementadas inicialmente a partir de 01 de julho até 31 de julho de 2020.

**I** - contingenciamento da aquisição de materiais de consumo e permanentes, salvo aqueles extremamente necessários e os de necessidade da Secretaria de Saúde e de Assistência Social e para atendimento de outras atividades essenciais, relacionados as medidas de prevenção ao COVID-19;

**II** - racionalização na liberação dos materiais de almoxarifado;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**III** - suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo os projetos necessários para as medidas de prevenção ao COVID-19;

**IV** - vedação de despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal;

**V** - vedação de despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal;

**VI** - suspensão da celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas, salvo com expressa autorização do Chefe do Executivo;

**VII** - vedada a celebração de novos instrumentos de transferência de recursos do Tesouro Municipal para organizações da sociedade civil, salvo as atividades essenciais e com expressa autorização do Chefe do Executivo;

**VIII** - determinar aos senhores Diretores e Chefes de Departamentos que promovam estudos voltados à otimização e enxugamento da máquina administrativa, com realocação de pessoal, sempre observando as necessidades dos serviços essenciais, apresentando-os ao Departamento de Planejamento Administrativo no prazo de 10 dias;

**IX** - proibição de trabalho em jornada extraordinária e indeferimento de conversão de horas extras efetivadas em pecúnia, exceto aos servidores que estejam envolvidos nas atividades de combate à pandemia do COVID-19, com justificativas expressas da Chefia encarregada e autorizado pelo Chefe do Executivo;

**X** - suspensão dos contratos temporários, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, especificamente daqueles que, em razão de medidas emergenciais de prevenção ao contágio pela COVID-19, não há ocorrência da prestação de serviços, até o efetivo retorno das atividades autorizadas pelo Poder Público.

**Parágrafo único** - Ficam excepcionadas das limitações relacionadas neste artigo as unidades que desempenham diretamente ou indiretamente atividades de combate à pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como as despesas realizadas com recursos de convênios e congêneres.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Art. 3º** Os termos de parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014, poderão ser reavaliados e aditados, de modo a preservar as atividades imprescindíveis à manutenção da entidade.

**§1º** A reavaliação a que alude o “caput” deste artigo deverá:

- a) observar as características do equipamento ou programa objeto do Termo de Parceria;
- b) reduzir, proporcionalmente a diminuição das atividades desenvolvidas, o valor de repasse do Poder Público à Organização da Sociedade Civil;
- c) considerar, na adequação do valor de repasse, a adoção, pela Organização da Sociedade Civil, de medidas mitigatórias de sua iniciativa, em especial aquelas previstas nas Medidas Provisórias nº 927, de 22 de março de 2020, e nº 936, de 1º de abril de 2020.

**§2º** O disposto neste artigo não se aplica aos Termos de parcerias celebrados no âmbito das atividades essenciais.

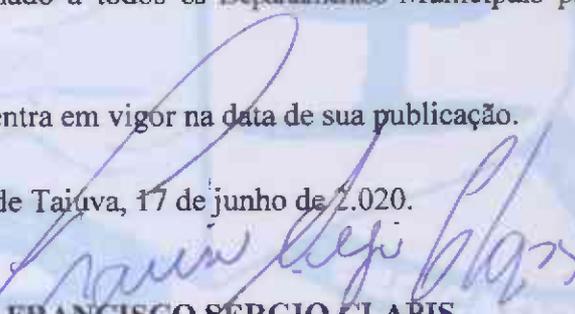
**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 2º.

**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

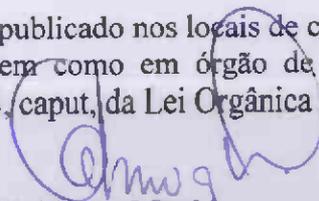
**Art. 6º** Fica determinado a todos os Departamentos Municipais para que cumpram as medidas acima.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 17 de junho de 2020.

  
**FRANCISCO SERGIO CLAPIS**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Cleide A. Ciochi**  
Presidente do Controle Interno